



PROCESSO N°	:	14.192/2016
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
REPRESENTADO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEIS	:	ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA – EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH/MT PAULO VITOR BORGES PORTELLA – PRESIDENTE DO IDH/MT PAULO CÉSAR LEMES – RESPONSÁVEL DE FATO DA IDH/MT
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em 26.01.2016, pelo Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade, integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da celebração, formação, execução e prestação de contas do Convênio nº 003/2013/SETAS, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT, no valor de R\$ 3.414.078,40, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2651/2014-TP, que julgou Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do exercício 2013.

2. No uso de suas atribuições institucionais, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em pedido de diligência¹ para notificação da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa para, querendo, apresentar alegações finais, nos termos do art. 141, §2º, da Resolução Normativa TCEMT.

¹ Documento digital nº 269928/2021.





3. Mediante Decisão² o relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 374/2021 do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso e determinou a citação da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, para querendo apresentar alegações finais e determinou à G.C.P. Diligenciados para certificar nos autos informações sobre o recebimento do Ofício n.º 649/2018/GCIJJM³ emitido ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH.

4. Compulsando os autos, verifico que foram enviados os Ofícios n.º 193/2022/GC/WT⁴, n.º 415/2022/GC/WT⁵ e 416/2022/GC/WT⁶ equivocadamente ao representante legal de Instituto de Desenvolvimento Humana de Mato Grosso -IDH/MT, tendo em vista, que a determinação proferida na decisão era informação sobre o ofício encaminhado anteriormente.

5. Posto isto, encaminhe-se os autos à G.C.P. Diligenciados seja certificado nos autos informações sobre o recebimento ou não da citação pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH por meio do Ofício n.º 649/2018/GCIJJM (documento digital n.º 245458/2018);

Cuiabá, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)⁷

WALDIR TEIS
Conselheiro Relator

² Documento digital n.º 25415/2022.

³ Documento digital n.º 245458/2018.

⁴ Documento digital n.º 109880/2022.

⁵ Documento digital n.º 142858/2022.

⁶ Documento digital n.º 142859/2022.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

